



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Aprovado em unânime
Por oitos (8) x (2) votos
Sala das sessões 03/09/2019
Presidente da C.M. Iga. [assinatura]

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 15/08/2019
Câmara Municipal de Igarassu
Presidente [assinatura]

INDICAÇÃO Nº 584/2019

O Vereador que esta subscreve, indico a Mesa depois de ouvido o Plenário que seja proposto ao Exmo. Senhor Prefeito do Município Sr. **Mario Ricardo Santos de Lima**, a utilização dos recursos dos Depósitos Judiciais 70% (setenta por cento) dos valores depositados das ações em que município de Igarassu é parte com base na **Lei Complementar nº151** de 05/08/2015 para ajuda as vítimas das chuvas ocorridas nos dias 24 e 25 de julho e na recuperação da infraestrutura do município que sofreram grandes danos com as citadas chuvas. Segue anexo, cópia da lei do município de Recife que autoriza a utilização dos depósitos judiciais do mesmo.

JUSTIFICATIVA ORAL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 12 de agosto de 2019.

[assinatura]
Valdemir Nunes de Souza (Maguila)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LEI Nº 18.180/2015

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 15/08/2019

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DESTINADO A GARANTIR A RESTITUIÇÃO DA PARCELA TRANSFERIDA À CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido em instituição financeira oficial, destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município do Recife seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

§ 1º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais.

§ 4º Em observância ao disposto no § 6º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 1º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto no artigo 4º



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 15/08/2019

desta Lei; e

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 4º Os recursos repassados na forma Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 serão aplicados nos termos do seu art. 7º.

Art. 5º Compete ao Secretário de Finanças a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de novembro de 2015.